



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LETRAS E ARTES - DEPLA  
COMISSÃO ELEITORAL - PORTARIA N. 1184/2021- UNIFAP

**EDITAL N. 008/2021 UNIFAP/DEPLA – ELEIÇÕES DEPARTAMENTAIS**

A Comissão Eleitoral Departamental, instituída pela Portaria n. 1184 de 2021 de 02 de setembro de 2021, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Resolução CONSU/UNIFAP n. 12, de 16 de abril de 2018 torna pública a abertura de inscrições e estabelece as normas para a realização das eleições para a escolha de Diretor e Vice-Diretor do Departamento Acadêmico de Letras e Artes-DEPLA, do Campus Marco Zero, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie e as normas contidas neste Edital e seus anexos, conforme segue.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O presente Edital destina-se à eleição de escolha de Diretor e Vice-Diretor de Departamento Acadêmico de Letras e Artes-DEPLA, conforme Resolução CONSU/UNIFAP n. 12, de 16 de abril de 2018.

1.2 O processo eleitoral será regido por este edital e executado por Comissão especificamente designada para este fim, nomeada por meio de ato da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

1.3 À Comissão Eleitoral cabe: elaborar o Edital de regulamentação dos pleitos; definir o meio de realização da coleta de votos, nos termos do Art. 15, § 1º da Resolução n. 12/2018-CONSU/UNIFAP; organizar a votação e o material a ser utilizado nos pleitos; gerenciar os processos de eleição e de consulta em todas as suas etapas, inclusive na de interposição de recursos.

1.4 Validade: 2 (dois) anos, a contar da data da posse, permitida a recondução por um único período subsequente, obedecendo a legislação pertinente.

1.5 Em virtude da pandemia de COVID-19 a realização do pleito dar-se-á assegurando todos os protocolos de biossegurança adotados pela UNIFAP, de modo presencial, por meio de urnas eletrônicas ou voto impresso, conforme seja melhor adequado para o momento.

1.6 Todos os atos relacionados ao pleito eleitoral de que trata este Edital serão publicados no *sítio* eletrônico da Universidade Federal do Amapá ([www.unifap.br](http://www.unifap.br)), na página do Departamento (<https://www2.unifap.br/depla>) consonantes os prazos estabelecidos no item 6.1

1.8 Os Recursos serão destinado à Comissão Eleitoral pelo endereço eletrônico da Comissão Eleitoral do referido Departamento ([comissaoeleitoraldepla@gmail.com](mailto:comissaoeleitoraldepla@gmail.com)), no prazo estabelecido no item 6.1.

## **2. DAS ELEIÇÕES**

2.1 As eleições de que trata este Edital serão realizadas no período de 3 a 9 de novembro de 2021. A votação será presencial, através de Formulário ou Urna eletrônica que será aberto para votação apenas no dia do pleito, das 09 às 20h.

2.2 A Comissão promoverá, no mínimo, um debate entre as candidaturas à dirigentes de Unidade Acadêmica, por meios remotos, ou no formato presencial, resguardadas as condições sanitárias adequadas, de acordo com o indicativo pelas autoridades sanitárias.

2.3 O debate ocorrerá no período estabelecido no Cronograma constante do item 6 deste edital, com a devida publicidade dos dias, horários e canais de acesso pela Comunidade Acadêmica.

## **3. DAS INSCRIÇÕES**

3.1 As inscrições deverão ser efetuadas de 13 a 18 de outubro de 2021, exclusivamente via requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, no formato digital, por meio de formulário eletrônico disponível no endereço <https://www2.unifap.br/prograd/transparencia-prograd/>

3.2 No ato de submissão da inscrição os (as) Candidatos (as) deverão preencher o Formulário Eletrônico, acompanhado do Requerimento de Inscrição (Anexo A), devidamente assinado, em que declaram acatar as normas do presente edital e da Resolução CONSU/UNIFAP n. 12/2018, enviar para o endereço eletrônico [comissaoeleitoraldepla@gmail.com](mailto:comissaoeleitoraldepla@gmail.com) , constando as seguintes informações e documentos, sob pena de indeferimento da candidatura:

- I. Nomes e pseudônimos a serem utilizados em campanha;
- II. Nome da Chapa;
- III - Proposta de trabalho que conste os objetivos e metas para o período de mandato.

3.3 Para concorrer às eleições, os (as) candidatos (as) devem atender ao seguinte perfil: ser Docente ou Técnico, vinculado à respectiva Unidade Acadêmica/Departamento, com titulação mínima de Especialista.

3.4 As inscrições serão homologadas e publicadas no endereço eletrônico, do Departamento (<https://www2.unifap.br/depla>), assim como pelo da PROGRAD (<https://www2.unifap.br/prograd/transparencia-prograd/>).

3.5 As submissões de candidatura que não atenderem aos requisitos e exigências constantes neste edital serão, sumariamente, indeferidas pela Comissão Eleitoral.

3.6 Não havendo chapas inscritas, a Comissão encerrará o processo eleitoral e encaminhará toda documentação à PROGRAD para as providências pertinentes.

#### **4. DOS VOTANTES**

4.1 Somente poderão participar da votação servidores e discentes vinculados aos Departamentos Acadêmico de Letras e Artes – DEPLA.

4.2 Os discentes aptos para votação deverão estar Matriculados regularmente (SIGAA).

4.3 Não está apto a exercer o voto:

I - Servidor licenciado para tratar de interesse particular e os com licença incentivada;

II - Servidor cedido para órgãos externos;

III - Servidor cedido para desempenho de mandato eletivo, inclusive aquele de classe;

IV - Servidor cedido para exercer cargo em comissão, ou equivalente, em Órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal;

V - Servidor terceirizado;

VI - Servidor cujo nome for impugnado pela Comissão Eleitoral.

4.4 Fica vedado o voto cumulativo, devendo-se observar o voto para a categoria com mais peso na eleição ou que o servidor desejar.

#### **5. DA CAMPANHA**

5.1 Define-se como campanha a oportunidade que se oferece ao candidato para expor o seu programa de trabalho;

5.2 As campanhas e propagandas das candidaturas inscritas serão pautadas por princípios éticos e de decoro acadêmico, deflagradas de acordo com as regras constantes neste edital e na Resolução n. 012/2018-CONSU/UNIFAP.

5.3 A falta da ética e do decoro prevista no Decreto 1.171, de 22 de junho de 1994, do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil e do Poder Executivo Federal, durante o período do processo eleitoral, interna ou externamente aos espaços da Universidade, resultará em cassação do registro da candidatura do infringente, sem prejuízo das demais sanções administrativas que o fato ensejar.

5.4 Salvo entrevistas livres, sob responsabilidade do editorial do Órgão de Imprensa, é vedada a campanha por meio de comunicação sociais privado (pagos), como jornais, revistas, televisão, rádios e outros.

5.5 É vedada a propaganda sonora dentro dos Campi, bem como a que perturbe as atividades didáticas, administrativas e assistenciais.

5.6 Cabe à Comissão garantir e reger a divulgação e utilização, em igualdade de condições, nas redes sociais do Departamento.

5.7 Respondem, solidariamente, por prejuízos que venham a ser causados pela manifestação veiculada na campanha eleitoral, o candidato e a produção do programa, sendo isentas a Universidade e a Comissão;

5.8 No dia da votação é proibida toda e qualquer manifestação de campanha eleitoral via redes sociais ou qualquer tipo de mídia.

## **6. DAS ETAPAS E RESPECTIVOS PRAZOS PARA AS ELEIÇÕES**

6.1 O processo eleitoral compreende diversas ações discriminadas no quadro abaixo, com os respectivos prazos e responsabilidades:

<b>AÇÕES</b>	<b>PRAZOS</b>	<b>RESPONSABILIDADES</b>
Publicação do Edital das Eleições	07/10/2021	Comissão Eleitoral
Impugnação do Edital	07 a 11 /10/2021	Comunidade Acadêmica
Resposta aos Recursos	12/10/2021	Comissão Eleitoral
Inscrições de Chapas	13 a 18/10/2021	Candidato
Publicação das Chapas inscritas	19/10/2021	Comissão Eleitoral
Impugnação das Chapas	20 e 21/10/2021	Comunidade Acadêmica
Publicação das Chapas deferidas	22/10/2021	Comissão Eleitoral
Campanha	22 a 30/10/2021	Chapas
Inscrição de fiscal para apuração	28/10/2021	Chapas
Lista Provisória de eleitores	27/10/2021	Comissão Eleitoral
Recurso frente a lista de eleitores	28/10/2021	Comunidade Acadêmica
Lista definitiva de eleitores	29/10/2021	Comissão Eleitoral
Eleições	03 a 09/11/2021	Comissão Eleitoral
Apuração dos votos	03 a 09/11/2021	Comissão Eleitoral
Divulgação do resultado provisório	10/11/2021	Comissão Eleitoral
Prazo para recurso	11 e 12/11/2021	Chapas
Resposta aos Recursos	16/11/2021	Comissão Eleitoral
Resultado e homologação das Eleições	17/11/2021	Comissão Eleitoral
Posse dos Eleitos	03/12/2021	Reitoria

## **7. DA RENÚNCIA OU DA SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS**

7.1 O candidato poderá, por ato de sua vontade, renunciar à candidatura a qualquer tempo.

7.2 Para a renúncia, deverá encaminhar documento datado e assinado pelos Candidatos a Diretor (a) e Vice à Comissão Eleitoral para o e-mail da referida Comissão (comissaoeleitoraldepla@gmail.com)

7.3 A renúncia será homologada pela comissão eleitoral, a qual dará ampla divulgação ao caso.

7.4 Após a homologação da renúncia, por decisão da comissão eleitoral, o (a) candidato (a) fica impedido de voltar a concorrer na mesma eleição.

7.5 Nos casos de renúncia, falecimento, indeferimento, cassação ou cancelamento do registro, poderá ser feita a substituição do (a) candidato (a), da chapa inicialmente registrada, desde que sejam atendidos os prazos estabelecidos no cronograma constante no item 6.1 deste edital.

7.6 A substituição será obrigatória quando, por alguma razão, afetar a formação da lista de nomes.

7.7 O pedido de registro deve ser requerido dentro do prazo estabelecido neste Edital.

7.8 A substituição só se efetivará se o novo pedido for apresentado em até 48 horas, corridos, antes do pleito, exceto em caso de falecimento do (a) candidato (a), quando a substituição poderá ser efetiva após esse prazo.

7.9 Se a substituição do (a) candidato (a) a cargo de dirigentes ocorrer em data próxima à realização da eleição e não houver mais tempo para nova preparação das urnas eletrônicas, das cédulas e da urna virtual, o substituto concorrerá com o nome, número e fotografia do substituído, computando-se para o substituto os votos atribuídos ao substituído.

## **8. DA VOTAÇÃO**

8.1 A votação será realizada por Sistema Eletrônico, definido pela Comissão Eleitoral, com acompanhamento do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI).

8.2 O Sistema Eletrônico a ser utilizado deverá:

- I – Ser passível de Auditoria;
- II- Garantir a lisura e segurança da votação; e
- III – Preservar o sigilo do voto.

8.4 Não serão aceitos votos por outros meios diferentes do definido pela Comissão Eleitoral.

## **9. DA APURAÇÃO**

9.1 Serão válidos apenas os votos dados a candidatos regularmente inscritos.

9.2 A apuração ocorrerá imediatamente após o término do horário de votação.

9.3 Não serão computados os votos registrados fora do horário estabelecido para votação.

9.4 Cada votante terá direito apenas a um registro de voto, sendo considerado nulo os votos posteriores ao primeiro registro computado.

9.5 Os recursos interpostos durante a votação, lançados nas Atas de votação, deverão ser julgados antes do início da Apuração.

9.6 A eleição será anulada se:

- I. Apresentar sinais de algum tipo violação virtual;
- II. Não for publicada Lista de eleitores aptos de acordo prazos estipulados por este edital.

9.7 Para fins de desempate, devem-se observar os seguintes critérios:

- I - Candidato com mais tempo de efetivo exercício no quadro permanente da UNIFAP; II - candidato mais idoso.

9.8 Os critérios de desempate aplicam-se ao candidato titular da chapa.

9.9 A apuração e totalização dos votos far-se-á pela Comissão Departamental, assessorada por fiscais.

9.10 A Comissão Escrutinadora será conduzida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que indicará os demais membros da Comissão Escrutinadora.

9.11 Ao final do pleito a Comissão Escrutinadora fará apuração e totalização dos votos utilizado para esse fim, lavrará Ata respectiva e fará a declaração da quantidade de votos atribuídos aos candidatos, por ordem decrescente.

9.12 O anúncio do resultado é provisório para que se abra o prazo recursal, conforme edital.

## **10. DA FÓRMULA PARA CÁLCULO DA PARIDADE ENTRE AS CATEGORIAS**

10.1 O peso do voto será paritário, de forma que cada categoria represente 1/3 (um terço) dos votos, calculado sobre o número de votantes habilitados em cada segmento

em conformidade à seguinte fórmula e sua respectiva legenda, conforme Resolução 12/2018 da UNIFAP:

$$RC = \left( \frac{e}{E} + \frac{t}{T} + \frac{d}{D} \right) \times \frac{100}{3} [\%]$$

Legenda:

RC = Resultado por Candidato

e = número de votos de estudantes (discentes) ao candidato

E = número de estudantes (discentes) votantes t = número de votos de técnicos ao candidato T = número de técnicos votantes

d = número de votos de docentes ao candidato

D = número de docentes votantes

10.2. Para efeito de cômputo do resultado obtido pelo (a) candidato (a), serão consideradas até 2 (duas) casas decimais.

## 11. DO RECURSO

11.1 Poderão ser interpostos recursos exclusivamente por formulário eletrônico, disponível no endereço da PROGRAD (<https://www2.unifap.br/prograd/transparencia-prograd/>), assim como junto ao endereço eletrônico da Comissão Eleitoral ([comissaoeleitoraldepla@gmail.com](mailto:comissaoeleitoraldepla@gmail.com)), nos prazos definidos no Cronograma constante no item 6.1 deste edital.

11.2 O prazo para a decisão da comissão eleitoral sobre os recursos interpostos deverá preceder a divulgação dos atos definitivos pela Comissão.

11.3 O prazo para resposta poderá ser estendido, por necessidade justificada, havendo necessidade de reformulação e publicação de novo cronograma de ações pela Comissão Eleitoral.

11.4 Das decisões da comissão eleitoral caberá recurso a Comissão de Acompanhamento Eleitoral da PROGRAD, que na sua análise poderá consultar a Procuradoria Jurídica/UNIFAP.

11.5 Das decisões da Comissão de Acompanhamento Eleitoral da PROGRAD acompanhada do Parecer da PROJU, não cabem recursos internos.

11.6 A Comissão Eleitoral expedirá outras normas necessárias aos procedimentos administrativos, que entender necessários para interposição de recursos.

## **12. DA INSCRIÇÃO DE FISCAL**

12.1 Os candidatos poderão credenciar, observado o prazo do cronograma eleitoral, junto à comissão, fiscais para atuarem durante a apuração.

12.2 O quantitativo de fiscais, por Chapa será de até 06 (seis), sendo 3 titulares e 3 suplentes.

12.3 Os processos de votação na UNIFAP poderão possuir controle interno e externo, por meio de observadores, convidados pela respectiva Comissão Eleitoral.

12.4 Os representantes de controle interno e externo serão indicados pelo Órgão ou entidade a qual pertençam, após a requisição pela Comissão Eleitoral.

12.5 Observadores externos e internos devem apresentar relatório final à Comissão, informando todas as suas impressões sobre a votação.

## **13 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

13.1 O resultado será divulgado observando o Cronograma constante no item 6.1 deste Edital.

## **14 DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Todos os atos relacionados ao processo eleitoral serão publicados conforme prazos estabelecidos no item 6.1 deste edital, no endereço eletrônico <https://www2.unifap.br/prograd/transparencia-prograd/> assim como junto ao endereço eletrônico da Comissão Eleitoral (<https://www2.unifap.br/depla>)

14.2 Para garantir a lisura dos processos eleitorais, a Comissão Eleitoral preservará a documentação referente a todas as etapas do pleito, até a data de posse dos eleitos.

14.3 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela respectiva Comissão Departamental, em conjunto com Comissão de Apoio e Acompanhamento das Eleições, designada pela PROGRAD.

Macapá/AP, 07 de outubro de 2021

**Comissão Eleitoral**  
**Portaria nº 1184/2021**





UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LETRAS E ARTES - DEPLA  
COMISSÃO ELEITORAL - PORTARIA N. 1184/2021- UNIFAP

**ANEXO A**

**FICHA DE INSCRIÇÃO DE CHAPA PARA ELEIÇÃO DE DIRIGENTES AO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

Eu, (NOME COMPLETO SEM ABREVIATURA), nacionalidade \_\_\_\_\_, natural da cidade de \_\_\_\_\_, portador (a) do RG Nº \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, servidor (a) da Universidade Federal do Amapá no (CARGO EFETIVO) , sob Matrícula/SIAPE nº \_\_\_\_\_, solicito o registro de minha candidatura a Função de Diretor (a) do Departamento XXXX, da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP e do(a) Servidor(a) (NOME COMPLETO SEM ABREVIATURA) Portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, (CARGO EFETIVO) da Universidade Federal do Amapá sob Matrícula/SIAPE nº \_\_\_\_\_, a função de Vice-Diretor (a) do Departamento XXXXXXXXXXXXXXXX da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP. Informo os pseudônimos e o nome da Chapa a serem utilizados:

\_\_\_\_\_

Declaramos ciência das regras estabelecida no Edital n. \*\*\*\*\*/2021 e do disposto na Resolução n. 12/2018 – CONSU/UNIFAP – que rege a referida eleição.

Macapá/AP, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura candidato (a) a Diretor

\_\_\_\_\_  
Assinatura candidato (a) a Vice-Diretor (a)

Documentos a serem juntados dos (as) candidatos (as) no ato da inscrição:

- Cópia do RG e CPF
- Comprovante de escolaridade e titulação
- Documento comprobatório de tempo de serviço na UNIFAP
- Proposta de gestão da chapa



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LETRAS E ARTES - DEPLA  
COMISSÃO ELEITORAL - PORTARIA N. 1184/2021- UNIFAP

## ANEXO B

### DECLARAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE ATOS ELEITORAIS

Eu, (NOME COMPLETO SEM ABREVIATURA) \_\_\_\_\_,  
nacionalidade \_\_\_\_\_, portador (a)  
do RG N° \_\_\_\_\_ órgão  
expedidor \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ -  
\_\_\_\_\_, (CARGOEFETIVO) \_\_\_\_\_ da Universidade Federal do  
Amapá sob Matrícula nº \_\_\_\_\_, DECLARO que autorizo a Comissão  
Eleitoral a divulgar todos os atos eleitorais pertinentes ao presente pleito e sufrágio  
referente à eleição de Diretor (a) do Departamento XXXXXXXXXXXX da Universidade Federal  
do Amapá – UNIFAP.

Declaramos estarmos cientes das regras do edital e Resolução nº 12/2018 – CONSU/UNIFAP  
que rege a referida eleição.

Macapá/AP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) candidato (a) a Direção (TITULAR)

Ou

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) candidato (a) a Substituto (a)  
Eventual do Departamento (VICE)